

# CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

## COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

### ATA DA 1ª REUNIÃO

1. Reuniram-se, tempestivamente, às 19h do dia 29/03/2021, no SMDB Conj. 12-C Lote 02, segundo o artigo 119 do Instrumento de Convenção do Condomínio Rural Pousada das Andorinhas, pessoa jurídica despersonificada, inscrita CNPJ CNPJ/MF nº 73.383.028/0001-29, com sede administrativa no SMDB, conjunto 12, Bloco G, sala 213, Lago Sul, CEP. 71.680-117, Brasília-DF, os seguintes condôminos indicados a integrar a Comissão Diretora do Processo Eleitoral, segundo disposto nos requerimentos apresentados à Administração do Condomínio, pelas duas chapas interessadas:

Chapa Regularização - Juntos Somos Mais Fortes	Chapa Força Tarefa
Jorge Antônio Araújo Amaral (por videoconferência)	Benami José Gomes Júnior
Luiz Gonzaga Ferreira	Suetônio Alencar dos Santos

### QUESTÕES GERAIS

2. Iniciados os trabalhos, após breve apresentação e manifestação quanto às questões jurídicas e processuais, **restou convencionado entre os membros da Comissão Diretora, o seguinte:**

- A) os membros se comprometem a tratarem das questões de interesse do processo eleitoral do Condomínio com imparcialidade e em benefício dos interesses condominiais, mantendo respeitoso tratamento entre si;
- B) **que qualquer ato de interesse da Comissão deverá ser formalizado por meio do e-mail [comissaoeleitoral.andorinhas@gmail.com](mailto:comissaoeleitoral.andorinhas@gmail.com).** Quando do

# CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

## COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

envio de mensagem eletrônica, somente poderá ser feito mediante a prévia ciência de todos, devendo a mensagem ser encaminhada com cópia para os seguintes e-mails pessoais: [benami.gomes@gmail.com](mailto:benami.gomes@gmail.com); [luizgonzaga2008@globocom.com](mailto:luizgonzaga2008@globocom.com); [suetonioalencar9@gmail.com](mailto:suetonioalencar9@gmail.com) e [amaraljaaa@gmail.com](mailto:amaraljaaa@gmail.com);

- C) a Administração do Condomínio, candidatos e demais condôminos interessados em obter esclarecimentos, deverão encaminhar pedido para o aludido e-mail da Comissão Diretora;
- D) ainda que a Comissão Diretora do Processo Eleitoral dê ciência de seus atos por meio de mensagem eletrônica (e-mail), deverá haver documento impresso com a assinatura dos quatro membros. Todos deverão assinar o documento, salvo caso fortuito, força maior ou manifesta autorização escrita, em anexo, de que o documento possa ser entregue sem a assinatura do membro autorizante.
- E) **sempre que requerida, ainda que por e-mail, complementando o disposto no art. 124 da Convenção, a Administração do Condomínio deverá apresentar resposta no próximo dia útil;**
- F) **por meio do e-mail suprarreferido, a Administração do Condomínio deverá informar à Comissão Diretora, no mesmo dia, o recebimento de qualquer impugnação apresentada em desfavor de membros das chapas registradas;**
- G) **qualquer comunicação da Administração do Condomínio dirigida aos condôminos deverá ser apresentada previamente à Comissão Diretora, que decidirá pela autorização de seu envio;**
- H) **todos os atos praticados pela Comissão Diretora deverão ser dispostos na página inicial do site do Condomínio, cujo endereço é: <http://crpousadadasandorinhas.com.br/index.htm>, que deverá estar devidamente atualizado, de modo assegurar a transparência e o pleno acesso às informações;**
- I) **a Administração do Condomínio deve constituir prova do cumprimento das determinações que lhe são dirigidas, podendo para tanto utilizar de e-mail endereçado para a Comissão Diretora;**

# CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

## COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

- J) em razão de não haver consenso, a Comissão Diretora do Processo Eleitoral inicia seus trabalhos sem a designação de seu Presidente;
- K) de forma unânime, a Comissão Diretora constituiu o Sr. Luiz Gonzaga Ferreira ao cargo de Secretário.

### **DOS PRAZOS**

- 3. Com o fim de assegurar efetiva transparência a todos, destacando-se os candidatos e a própria Comissão Diretora, os prazos descritos na Convenção serão sempre em dias corridos, de modo a não prejudicar o processo eleitoral.
- 4. O termo inicial para a contagem de prazo será sempre o primeiro dia útil seguinte ao ato que deu causa à contagem de prazo. Não serão considerados para o início da contagem os dias de feriado e de finais de semana.
- 5. Não se considera, para a verificação do termo final, o dia de feriado e de final de semana. Na eventualidade do termo final recair em qualquer desses dias, considera-se prorrogado o prazo para o dia útil seguinte.
- 6. A ocorrência de feriado ou final de semana no meio de determinado prazo não altera o prazo final previsto na Convenção.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 7. Para fins de verificação dos prazos para apresentação de impugnação, de notificação da impugnação e da apresentação de defesa, deve-se considerar o disposto no item "DO PRAZOS".
- 8. Independente de aprovação do registro das chapas (inciso I, do art. 120), considerando o registro das chapas na data de 22/03/2021, o prazo para apresentação de impugnações na Administração do Condomínio é até a data de 01/04/2021, quinta-feira.

# CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

## COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

9. A Comissão Diretora, nos termos do art. 128, fará, após a supracitada data e em dia útil, a lavratura do Termo de Encerramento do prazo de apresentação de impugnações, ocasião em que, no dia seguinte, se inicia o prazo de dois dias para notificar os impugnados.
10. O dia seguinte à lavratura do Termo de Encerramento será o marco inicial para a Comissão Eleitoral proceder a notificação formal do membro impugnado, a qual será dirigida ao endereço do condômino por meio dos Correios, mediante correspondência simples com Aviso de Recebimento (A.R.), incluindo cópias dos documentos entregues pela parte impugnante.
11. Após o envio da notificação, qualquer membro da Comissão poderá dar ciência, por meio eletrônico (e-mail, Whatsapp, etc), da impugnação ao condômino impugnado, bem como ao condômino candidato ao cargo de síndico da mesma chapa do impugnado.
12. O termo inicial para contagem de prazo para apresentação de defesa será o primeiro dia útil seguinte ao da entrega da notificação, com Aviso de Recebimento (A.R.)
13. Em razão de as apresentações das defesas das impugnações poderem ser protocoladas em datas diferentes, a Comissão fará a apreciação das manifestações e julgará a impugnação.
14. Julgadas improcedentes as impugnações apresentadas, a Comissão Diretora dará imediata ciência às partes interessadas, por qualquer meio, de forma que no dia seguinte ao julgamento a Administração do Condomínio possa publicar o resultado, ocasião em que a chapa interessada, mediante prévio agendamento por e-mail, definirá data e horário para a receber a relação nominal de condôminos, contendo dados de endereços e a indicação de suas unidades condominiais, segundo o disposto no art. 133, da Convenção.
15. Ainda quanto à homologação e recebimento da relação nominal, aplica-se o disposto no parágrafo anterior caso não sejam apresentadas impugnações;

### DOS DOCUMENTOS

16. O art. 121 da Convenção fixa a competência da Comissão Diretora para cuidar de todos os documentos do processo eleitoral.



# CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

## COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

17. A Comissão Diretora, ao tratar de questões afetas à sua independência, considerando o disposto do art. 124 e art. 133 da Convenção, solicita que a Administração do Condomínio disponibilize ao Secretário, Sr. Luiz, no prazo de 24h, em duas vias, a supracitada relação nominal de condôminos, que será disposta em envelopes lacrados e assinados por pelo menos dois membros da Comissão, sendo necessariamente um de cada um dos indicados pelas chapas.

18. O membro Sr. Luiz deverá assegurar a guarda de todos os documentos em local diverso da sede do Condomínio.

19. Para fins de se proceder à efetivação dos atos de sua competência, destacando-se a aprovação do registro das chapas, segundo o inciso I, do art. 120, da Convenção, a **Comissão Diretora requer à Administração do Condomínio a entrega, no prazo de 24h, dos seguintes documentos:**

- A) original do edital de publicação do condomínio;
- B) cópias de todos os documentos apresentados no requerimento de registro das chapas;
- C) relação das chapas registradas;
- D) relação de nominal de condôminos que integram as chapas, indicando a situação de adimplência de cada lote que possui, bem como a informação de existência de acordo, com data e valores pagos e pendentes;
- E) a relação nominal de todos os condôminos, com a situação da adimplência na data do dia 22/03/2021, a ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado por pelo menos um membro indicado por cada chapa, a qual ficará sob a guarda do Secretário.

20. As disposições descritas nesse ato aplicam-se somente ao Condomínio Rural Pousada das Andorinhas.

21. Para fins de registro, embora os membros dessa Comissão Eleitoral sejam os mesmos indicados para tratar do processo eleitoral de interesse da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE COMPÕEM O

# CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS

## COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - 2021

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, DENOMINADO "POUSADA DAS ANDORIDAS", a Associação é pessoa jurídica diversa da pessoa jurídica do Condomínio, ambas com instrumentos e legislação específicos, razão pela qual deverá ser lavrada ATA em documento próprio. De todo modo, para fins de registro, não foi possível verificar a possibilidade de aplicação dos termos da Convenção ao processo eleitoral da Associação, cujo estatuto não trata de nada do processo eleitoral.

22. A reunião foi encerrada às 21h25, devido à restrição de circulação imposta em razão da COVID-19, com efeito na imputação de *Lockdown* e de medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal.

Brasília-DF, 31 de março de 2021



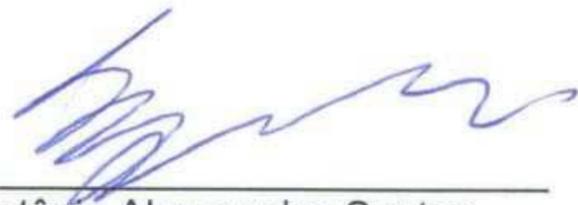
Benami José Gomes Júnior



Luiz Gonzaga Ferreira



Jorge Antônio Araújo Amaral



Suetônio Alencar dos Santos